

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

CONTRATANTE:

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO

Nome Fantasia: CORECON-PI

Endereço: Rua Felix Pacheco, Nº1680, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-160

CNPJ:06.732.317/0001-07

Representada por: Dorgilan Rodrigues da Cruz, CPF 813.741.273-53

CONTRATADA:

BARUK Administradora de Benefícios Ltda., sociedade empresarial de reponsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.651.058/0001-14, estabelecida à Avenida Senador Área Leão nº 2185, Torre I, salas 701 e 702, bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-090, registro ANS nº. 421251, representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **BARUK**.

Considerando que as tratativas comerciais entre as PARTES estão pautadas nas práticas de mercado e nos princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;

Considerando que as PARTES estão informadas sobre todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente Contrato, e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade;

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Administração de Planos Privados de Assistência à Saúde de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas, para autorizar a **CONTRATADA** a figurar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos.

CLAÚSULA 1ª – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A **CONTRATANTE** é uma pessoa jurídica elegível a contratar planos privados de assistência à saúde coletivos, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 195, de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, alterada pelas Resoluções Normativas nº 200 e 204, ambas de 2009.


Registro ANS 421251

- 1.2 Exercendo a faculdade prevista no art. 23, III, da Resolução Normativa ANS nº 195, de 2009, e suas alterações, a **CONTRATANTE** optou pela contratação de planos de saúde envolvendo a participação da **BARUK** na condição de estipulante;
- 1.3 A participação da **BARUK** na oferta do plano de saúde às pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE** respeitará as disposições contidas na Resolução Normativa ANS nº 196, de 2009.
- 1.4 Para fazer jus a estipulação prevista neste Contrato, a **CONTRATANTE** autoriza a **BARUK** a desenvolver, implantar e contratar plano de saúde de produto coletivo registrado na ANS, representando seus interesses e o das pessoas naturais que serão beneficiárias do respectivo plano.
- 1.5 As PARTES reconhecem e têm ciência de que a **BARUK** não poderá atuar como representante, mandatária ou prestadora de serviço da Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde nem executar quaisquer atividades típicas da operação de planos privados de assistência à saúde.

CLAÚSULA 2ª – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da **BARUK** para atuar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos ao universo de beneficiários vinculados à **CONTRATANTE**, que possuem elegibilidade para figurar como beneficiários de planos de saúde coletivos.
- 2.2 Em virtude dessa contratação, a **BARUK** disponibilizará aos possíveis beneficiários (pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**), os planos de saúde por ela estipulados, cujas condições e regras, constantes do contrato celebrado com a operadora de planos de saúde, serão apresentadas aos beneficiários no momento da adesão, obedecendo-se as disposições da Resolução Normativa nº 63/2003 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 2.3 Adicionalmente a esta contratação principal, a **BARUK** poderá prestar os seguintes serviços:
- a) Apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como:
 - a. negociação de reajuste;
 - b. aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde;

Registro ANS 421251

- c. alteração de rede assistencial.
- b) Apoio à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;
- c) Consultoria para prospectar o mercado, sugerir desenho de plano, modelo de gestão.

CLAÚSULA 3ª – DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 A adesão de beneficiários respeitará as qualificações exigidas pelo contrato celebrado com a operadora de planos de saúde, sendo previamente ajustado, ao menos, as seguintes pessoas:

- a) Titular: pessoa que mantém o vínculo com a **CONTRATANTE** admitido na RN nº 195/2009;
- b) Dependente: cônjuge ou companheiro; filhos solteiros, adotivos ou não, menores de 18 anos, ou até 24, se universitários; menor sob guarda.

3.2 A adesão ao plano de saúde estipulado pela **BARUK** dependerá de manifestação de vontade voluntária e espontânea do beneficiário titular, mediante preenchimento de ficha de adesão ao plano escolhido, impressa ou por meio eletrônico a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

3.3 Os dependentes deverão efetivar sua adesão juntamente com o titular, ou no prazo máximo de 30 dias, contados de seu enquadramento nessa condição.

3.4 As solicitações de inclusão serão enviadas para a operadora de planos de saúde, que as efetivará dentro do prazo estabelecido contratualmente.

3.4.1 A efetivação da inclusão do beneficiário somente se dará após o comprovado pagamento da primeira mensalidade e da taxa de inscrição definida na ficha de adesão.

3.5 A exclusão do titular implica na exclusão dos dependentes, ressalvados os casos previstos em lei.

3.6 Os beneficiários reconhecem que, durante toda a vigência do vínculo ao plano contratado, são responsáveis pelo adimplemento contratual, inclusive referentes às coparticipações que vierem a ser cobradas após sua exclusão, referentes às utilizações ocorridas.

3.7 Quando da exclusão do beneficiário, é obrigatória a devolução da carteira de identificação à **BARUK** para que não se sujeite às penalidades pela sua utilização indevida.

- 3.7.1 A utilização indevida da carteira de identificação, de qualquer Beneficiário, a critério da **CONTRATADA**, acarretará responsabilidade ao Beneficiário Titular pelos prejuízos resultantes, ensejando pedido de indenização por perdas e danos, bem como, exclusão do respectivo titular, e suas consequências, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato do plano.

CLAÚSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Para o pleno cumprimento desta avença, caberá à **BARUK**:

- a) Contratar o plano de saúde coletivo na condição de estipulante para adesão da **CONTRATANTE**, visando a oferta da assistência a ser prestada às pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**;
- b) Informar à **CONTRATANTE** a respeito de todas as avenças celebradas com as operadoras de planos de saúde para a oferta da assistência mencionada nesta avença;
- c) Responsabilizar-se pela inadimplência perante a operadora, cabendo-lhe constituir as garantias financeiras e ativos garantidores exigidos pela ANS;
- d) Disponibilizar aos Beneficiários, sempre que requisitado, as informações relativas ao plano de saúde;
- e) Proceder à movimentação cadastral dos beneficiários perante a operadora de planos de saúde;
- f) Promover, divulgar e implementar quaisquer outras ações, em condições e custos acertados com a **CONTRATANTE**, destinadas a incentivar a adesão das pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE** ao plano de saúde relacionado a esta avença;
- g) Respeitar a integralidade desta avença.

CLAÚSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Nos termos do presente Contrato, a **CONTRATANTE** tem as seguintes atribuições:

- a) Informar à **BARUK** toda e qualquer modificação no vínculo do beneficiário com a **CONTRATANTE**, para que a **BARUK** possa promover a movimentação cadastral perante a operadora de planos de saúde;
- b) Responder os questionamentos e consultas formuladas pela **BARUK** quanto a regularidade do vínculo dos beneficiários;

- c) Permitir aos profissionais da **BARUK** o acesso às dependências da **CONTRATANTE** para orientar e explicar aos beneficiários, as normas e funcionamento do plano de saúde;
- d) Colocar à disposição da **BARUK** informações e dados cadastrais dos beneficiários, com o intuito de possibilitar a regular prestação de serviços ora contratada;
- e) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;
- f) Comprovar sua legitimidade e a de seus beneficiários na contratação de planos coletivos;
- g) Assegurar aos beneficiários o conhecimento das informações e condições previstas neste contrato.

CLAÚSULA 6ª – DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Em virtude dos serviços previstos neste contrato e pela contratação do plano de saúde, os beneficiários que estejam interessados em aderir a um dos planos de saúde a ser oferecidos assumem a responsabilidade total do pagamento das contraprestações pecuniárias mensais (mensalidades), de acordo com as tabelas de preços especificadas no anexo I, parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O pagamento da primeira mensalidade e da taxa de inscrição deverá ser feito no ato da solicitação de inscrição, através de pagamento direto a **BARUK** ou mediante boleto bancário.
 - 6.2.1 A **BARUK** só enviará o pedido de inscrição do beneficiário ao Plano, após o pagamento dos valores referidos acima.
- 6.3 Os pagamentos das demais mensalidades serão efetuados por meio de desconto em folha ou débito em conta corrente. Para os casos excepcionais, em que não forem possíveis essas escolhas, será o pagamento efetuado via boleto bancário, ficando reservado a **BARUK** adotar outra forma de pagamento que melhor lhe aprouver, mediante comunicação prévia.
- 6.4 A **BARUK**, na qualidade de estipulante dos planos de saúde a serem contratados, será responsável pela cobrança dos beneficiários, bem como pelo pagamento à operadora de planos de saúde, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira à **CONTRATANTE** a esse respeito.



- 6.5 As contraprestações pecuniárias previstas neste instrumento serão reajustadas anualmente, na data de aniversário estipulada com a operadora de planos de saúde, conforme acordo entre as partes naquela contratação.
- 6.6 O atraso no pagamento das mensalidades poderá ensejar o direito de suspensão dos atendimentos, após 10 dias de inadimplência, bem como a exclusão do beneficiário, quando o atraso for superior a 30 dias, consecutivos ou não, contados da data do vencimento da mensalidade, sem prejuízo do direito de cobrar o débito existente.
- 6.7 O valor não pago dentro do prazo de vencimento será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o débito atualizado.

CLAÚSULA 7ª – DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS

- 7.1 Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas em língua portuguesa, pessoalmente, através de carta registrada, correio eletrônico, telegrama ou via fac-símile com respectivo comprovante de envio pelo remetente.
- 7.2 As solicitações e notificações por carta registrada serão entendidas como recebidas pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data de sua postagem e aquelas efetuadas por fac-símile, correio eletrônico e telegrama serão entendidas como recebidas pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio, sendo considerado o dia útil do lugar da recepção.
- 7.3 As solicitações e notificações entre as partes deverão ser encaminhadas para os endereços constantes no preâmbulo deste contrato.
- 7.4 Durante o prazo do presente Contrato e 01 (um) ano após seu término, as partes, através de notificação por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência, poderão examinar os registros e arquivos da outra Parte, no que se refere ao objeto do presente instrumento e, às suas próprias custas, tirar cópias dos que lhe interessar. Cada Parte deverá cooperar com a outra, providenciando a informação que for solicitada, dentro dos limites da razoabilidade.

CLAÚSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1 O presente instrumento vigorará por 36 (trinta e seis) meses, sendo renovado, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação contrária, com 60 (sessenta) dias ao término da vigência.
- 8.2 Havendo rescisão imotivada em período inferior ao previsto, haverá o pagamento de multa, pela parte que solicitou a rescisão, de 03 (três) vezes o valor do contrato estipulado referente a esta contratação.
- 8.3 O instrumento contratual poderá, ainda, ser denunciado sem o pagamento da multa prevista no item anterior, por justo motivo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento de qualquer cláusula prevista neste instrumento;
 - b) Infração comprovada às normas em vigor ou demais exigências formuladas pelas autoridades públicas;
 - c) Caso o número de inscritos no plano em um determinado mês, não atinja ou se reduza a menos de 50% do quadro total de titulares elegíveis da **CONTRATANTE**;
 - d) Caso o índice de inadimplência em um determinado mês supere 2% do quadro total dos beneficiários titulares da **CONTRATANTE** inscritos no plano;
 - e) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
 - f) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
 - g) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado.
- 8.4 Caso a rescisão unilateral deste contrato impacte no dever de rescindir o contrato de plano de saúde estipulado pela **BARUK**, caberá à **CONTRATANTE** responsabilizar-se pelas regras de rescisão contratual prevista no contrato a ser celebrado com a operadora de plano de saúde, principalmente quanto à multa e demais ônus vinculados à rescisão unilateral daquela avença.

CLAÚSULA 9ª – DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

- 9.1 As Partes reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer parte não poderão ser utilizadas indiscriminadamente pelas demais, sem o prévio e expresse

consentimento por escrito da Parte titular das respectivas marcas, nomes, logotipos e expressões.

9.1.1 Fica desde já autorizado pelas partes o uso dos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer parte em material publicitário da outra parte, que tenha por objetivo divulgar os trabalhos e/ou parcerias realizadas por essa.

9.2 Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos, ou editar quaisquer folhetos, circulares ou escrever quaisquer cartas para qualquer publicação relativa ao objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, salvo para as publicações e divulgações orais e escritas que tenham por objetivo a operação e/ou venda do Plano de Assistência à Saúde vinculado a esta avença.

CLAÚSULA 10ª – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 É parte integrante deste contrato a ficha de adesão a ser oferecida aos beneficiários, bem como, as regras e condições do plano de saúde, disponibilizadas no momento da adesão.

10.2 A renúncia a qualquer das cláusulas deste Contrato não implicará ou constituirá renúncia a qualquer outra cláusula, nem tampouco constituirá essa renúncia em renovação total ou parcial do Contrato, ou sequer tolerância quanto a prazos, a menos que de outro modo seja expressamente acordado.

10.3 Este Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores e sub-rogatários legais.

10.4 As disposições deste Contrato podem ser alteradas ou complementadas de tempos em tempos, mediante acordo por escrito devidamente assinado pelas Partes, na forma de aditamento contratual.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir qualquer questão que seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato e que não possa ser resolvida por meios administrativos.



Registro ANS 421251

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO



BARUK ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

TESTEMUNHAS



Nome: Raimundo Fonseca dos Santos
CPF: Sebrinho 064.324.213-72



Nome: Maria da Cruz Beserra Lima Fonseca
CPF: 096.485.693-04

CONTRATO DE COLABORAÇÃO

BARUK ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.651.058/0001-14, estabelecida à Avenida Senador Área Leão nº 2185, Torre I, salas 701 e 702, bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-090, registro na ANS sob o nº 421251, representada na forma do seu contrato social, doravante denominada "BARUK", e **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-22ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.732.317/0001-07, sediada à Rua Felix Pacheco, Nº1680, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-160, neste ato representada na forma do seu estatuto, doravante denominada simplesmente CORECON-PI, resolvem celebrar este contrato de colaboração, conforme cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON-PI

- 1.1** O **CORECON-PI** promoverá ampla divulgação do contrato de plano de saúde por adesão administrado pela BARUK, utilizando todos os meios de comunicação e publicidade permitidos e possíveis, dentre estes, não se limitando, informativos, revistas, *sítes*, redes sociais, eventos corporativos, etc.
- 1.2** Do mesmo modo, comunicará a BARUK, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data e local do evento a ser realizado pelo **CORECON-PI**, como forma de possibilitar à BARUK a participação no evento com a divulgação dos seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES BARUK

- 2.1** A BARUK, em contrapartida ao cumprimento pelo **CORECON-PI** das obrigações estabelecidas na cláusula primeira, efetuará o repasse mensal de 1% (um por cento) receita mensal recebida dos usuários vinculados ao **CORECON-PI**.
- 2.2** Os depósitos mensais serão efetivados na conta nº 380065-2, agência 4249-8, do Banco do Brasil, de titularidade do **CORECON-PI**.

Registro ANS 421251

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO

3.1. Havendo a rescisão ou suspensão do contrato de plano de saúde por adesão administrado pela BARUK, este contrato de colaboração igualmente será suspenso ou rescindido, conforme a situação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento representa o único e integral acordo entre as partes, substituindo e superando quaisquer e eventuais documentos celebrados anteriormente a esta data.

4.2. Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as cláusulas e condições restantes, gerando efeitos em sua máxima extensão, como forma de alcançar a vontade das Partes.

4.3. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado por ambas as Partes, nas pessoas de seus legítimos representantes.

4.4. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.5. Nenhuma das condições deste contrato deve ser entendida como meio para constituir sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos parceiros, sendo cada um, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

4.6. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

4.7. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Registro ANS 421251

Teresina/PI, 01 de dezembro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 22ª REGIÃO



BARUK ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

TESTEMUNHAS



Nome: Ítalo Thiago F.F. e C. Montanha
CPF: 050.921.573-48



Nome:
CPF: 554.733.343-34